



**LEI Nº 3. 622 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Arapiraca – PMIA e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Arapiraca – PMIA, constante do documento anexo, com vigência de 2023 a 2033, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**§ 1º** O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência deverá ser revisto a cada 04 (quatro) anos, contados a partir de sua entrada em vigor, com vistas a adequar os cenários sociais e econômicos aos objetivos e metas definidos e às avaliações de resultado do cumprimento destas.

**§ 2º** As revisões deverão ocorrer nos anos em que precede a elaboração dos Planos Plurianuais do Município, devendo o Executivo Municipal apresentar estudos e projetos em tempo hábil, para a tramitação, aprovação e sanção da revisão, inclusive a realização de consulta pública prévia.

**Art. 2º** O novo Plano Municipal para a Infância e a Adolescência, possui associação com os Objetivos do Desenvolvimento Social – ODS, e é composto por 3 (três) matrizes lógicas que reúnem todos os elementos importantes do projeto, tais como, seus impactos, resultados, estratégias e responsabilidades.

**Parágrafo único.** São matrizes lógicas do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência:

- I - Promoção de vidas saudáveis;
- II - Educação de qualidade;
- III - Proteção em situações de risco.

**Art. 3º** A coordenação e avaliação do PMIA caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra cuja política relacionada aos direitos da criança e do adolescente esteja vinculada.

**Art. 4º** As estratégias definidas neste PMIA não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



**Art. 5º** As ações constantes do PMIA do Município de Arapiraca ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos